



21 de dezembro de 2010

057/2010-DN

COMUNICADO EXTERNO

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmento BOVESPA

Ref.: Campanha “Quer ser Sócio?” – Programa Fica Mais.

Conforme apresentação realizada para as corretoras em 01/12/2010, divulgamos anexo o Regulamento do Fica Mais, programa educativo de fidelização, que premiará os investidores com pontos.

Podem participar do Fica Mais pessoas físicas que invistam em ações por meio de carteira própria (excluem-se clubes e fundos de investimento).

Os investidores serão pontuados sempre que:

- aderirem ao programa por meio do Canal Eletrônico do Investidor (CEI);
- apresentarem saldo em conta de custódia no último dia útil do mês;
- indicarem amigos e estes clicarem no link disponível no e-mail de indicação recebido e completarem cadastro em página específica do programa;
- indicarem amigos e estes abrirem conta na corretora indicada e começarem a investir em ações por meio de carteira própria;
- solicitarem a inibição do envio de impresso do extrato mensal de custódia e do Aviso de Negociação de Ativos (ANA);
- a cada mês, permanecerem com a inibição do envio do impresso do extrato de custódia e do Aviso de Negociação de Ativos (ANA).

No ato da indicação de amigo, este receberá e-mail informativo sobre o Fica Mais e orientações para completar cadastro na página do Programa. Uma vez cadastrado, o participante autoriza o envio de seus dados à mesma corretora do investidor que o indicou.



Os pontos poderão ser resgatados por produtos e serviços oferecidos por meio de parcerias firmadas pela BM&FBOVESPA e divulgadas no site do programa.

As informações serão enviadas semanalmente às corretoras (a partir de janeiro de 2011), em arquivo para o e-mail cadastrado na Vitrine de Corretoras. As corretoras que não aderiram à Vitrine, ou desejarem receber essas informações em e-mail diferente do cadastrado, deverão comunicar o endereço eletrônico de interesse até o fim do mês de dezembro para o e-mail ficamais@bvmf.com.br.

É importante ressaltar que o investidor participante do Fica Mais **não** receberá pontos caso:

- não tenha posição de ações em custódia no último dia útil do mês;
- o indicado não complete o cadastro em página específica do programa, cujo acesso é dado exclusivamente pelo e-mail encaminhado a ele no ato da indicação;
- o indicado se torne investidor em corretora distinta da corretora indicada;
- o indicado já tenha posição em ações na data da indicação;
- a corretora solicite formalmente à BM&FBOVESPA o cancelamento da sua participação no programa;
- não cancele o envio dos informativos impressos em todas as contas da mesma corretora.

As corretoras interessadas em divulgar o Fica Mais encontram o logo do programa e o banner de divulgação para download em www.bovespanet.com.br e www.cblicnet.com.br, onde também é possível ter acesso à apresentação realizada em 01/12/2010.

Cronograma

Início de dezembro – Apresentação do Fica Mais para as Corretoras

Até o final de dezembro – Prazo para que as Corretoras atualizem o e-mail de contato da vitrine ou enviem para ficamais@bvmf.com.br

Até o final de dezembro – Os investidores iniciarão a indicação de amigos

Até o final de janeiro – As Corretoras com e-mail cadastrados na Vitrine ou no Fica Mais receberão os dados dos amigos indicados para prospecção.



057/2010-DN

.3.

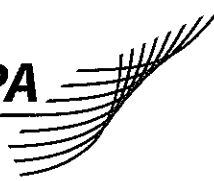
Todas as corretoras estão automaticamente participando do Fica Mais. Caso alguma corretora não queira participar, a solicitação de exclusão do programa deve ser encaminhada, por escrito, para o e-mail ficamais@bvmf.com.br.

Informações adicionais sobre o programa poderão ser obtidas por meio do endereço www.ficamais.com.br, ou com a Gerência dos Programas de Popularização, pelo telefone (11) 2565 6384.

Atenciosamente,

José Antonio Gragnani

Diretor Executivo de Desenvolvimento e Fomento de Negócios



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FIDELIDADE E RELACIONAMENTO “FICA MAIS BM&FBOVESPA”

ART. 1º – OBJETIVO

1.1 – O objetivo do presente Regulamento é estabelecer as regras e procedimentos de funcionamento do Programa de Fidelidade e Relacionamento intitulado **Fica Mais BM&FBOVESPA** (Programa), desenvolvido pela **BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**, sociedade anônima com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF 09.346.601/0001-25 (**BM&FBOVESPA**).

1.2 – O Programa tem por objetivo permitir aos investidores do mercado de ações e que forem clientes de Corretoras autorizadas a atuar no segmento de mercado Bovespa da **BM&FBOVESPA**, o acúmulo de **Pontos Fica Mais (Pontos)**. Os **Pontos** poderão ser resgatados por produtos e serviços oferecidos por meio de parcerias firmadas pela **BM&FBOVESPA** e divulgadas no website do Programa.

1.3 – O Programa terá início no mês de dezembro de 2010 e vigará por prazo indeterminado.

ART. 2º – DEFINIÇÕES

CEI – Canal Eletrônico do Investidor – serviço eletrônico via internet que permite ao investidor consultar informações sobre seus saldos e sobre o histórico de suas negociações na **BM&FBOVESPA**.

Corretora – Corretora de Valores credenciada pela **BM&FBOVESPA** que não solicitou formalmente à **BM&FBOVESPA** o cancelamento da sua participação no Programa.

Corretora Indicada – Corretora que mantém a conta do investidor participante do Programa que indicou terceiros.

Conta de Custódia – conta administrada pelo agente de custódia na **BM&FBOVESPA**, na qual são registrados os investimentos em ativos feitos nos mercados da **BM&FBOVESPA**, inclusive ações.

Empresa Parceira – Empresa contratada pela **BM&FBOVESPA** para o desenvolvimento do sistema de pontuação e gestão do Programa.



Investidor Individual ou Investidor – pessoa física registrada em **Conta de Custódia** na **BM&FBOVESPA** por meio do seu CPF, que possui investimentos em ações por meio de carteira própria (excluem-se clubes e fundos de investimento).

Pontos Fica Mais/Pontos– pontos acumulados por meio da participação no Programa de acordo com os critérios estabelecidos pela **BM&FBOVESPA**.

Participantes – cliente de Corretora que aderiu ao Programa.

ART. 3º – ADESÃO E PARTICIPAÇÃO

3.1 – A adesão para participação no Programa dar-se-á por meio do Canal Eletrônico do Investidor – CEI (www.bmfbovespa.com.br/cei), após o aceite eletrônico das condições previstas neste Regulamento, no período de vigência do Programa, sendo esta a única forma de inscrição.

3.1.1 – O acesso ao CEI está disponível a todo e qualquer investidor com **Conta de Custódia** na **BM&FBOVESPA** e deve ser feito por meio de inclusão de login e senha enviados pela **BM&FBOVESPA** aos investidores quando da abertura da conta em Corretora.

3.1.2 – No ato da adesão, o Participante autoriza a **BM&FBOVESPA** a disponibilizar o acesso e enviar à **Empresa Parceira** gestora do Programa, e às demais empresas envolvidas no Programa as seguintes informações, que foram fornecidas à **BM&FBOVESPA** pelo **Participante**: nome (completo ou abreviado), número do Cadastro de Pessoas Físicas CPF, data de nascimento, sexo, e-mail, nome empresarial ou denominação social do agente de custódia ao qual está cadastrado, data de adesão ao Programa e data em que realizou o último investimento em ações.

3.1.2.1 – A **Empresa Parceira**, e as demais empresas envolvidas no Programa que receberem as informações indicados no subitem 3.1.2 acima, poderão usá-las para gestão do Programa, especialmente para a transferência, conversão, crédito e resgate de pontos.

3.1.3 – A **BM&FBOVESPA**, a **Empresa Parceira**, e as demais empresas envolvidas no Programa se comprometem a não utilizar as informações dos **Participantes** para outros fins que não sejam os indicados neste Regulamento, necessários para o desenvolvimento da gestão do Programa.



3.1.4 – Para aderir ao Programa, o investidor deverá, obrigatoriamente, informar e-mail para contato.

3.1.5 – Após a adesão, o **Participante** deverá acessar o website do Programa para acompanhar o crédito dos **Pontos Fica Mais**, convertê-los e verificar seu extrato de pontos, indicar terceiros e obter informações referentes ao Programa sempre por meio do CEI.

3.2 – Poderão aderir ao Programa todos os **Investidores e Investidores Individuais** que forem clientes das **Corretoras**.

3.2.1 – A adesão ao Programa garante ao **Participante** somente a pontuação referente a esta atividade. As demais pontuações ocorrerão de acordo com as regras definidas no **ART. 4º – PONTUAÇÃO**

3.2 – A cada **Participante** será atribuída uma conta individual e intransferível, cujo acesso será feito por meio do CEI, na qual serão acumulados os **Pontos Fica Mais** de acordo com os critérios de pontuação dispostos nesse Regulamento.

ART. 4º – PONTUAÇÃO

4.1 – É condição para o recebimento de **Pontos** no Programa que o **Participante** seja um **Investidor Individual** no mercado de ações.

4.1.1 – O crédito de **Pontos** referente à adesão ao Programa será efetuado em até 1 (um) dia útil após efetuada a adesão. O crédito de **Pontos** referente às demais atividades será efetuado em até um 1 (um) dia após o último dia útil de cada mês, data em que é apurada a condição de Investidor Individual dos Participantes, ou seja, é avaliado se o mesmo possui investimentos em ações por meio de carteira própria.

4.2 – **Participantes** do Programa que se caracterizarem como **Investidores Individuais** receberão pontos sempre que (i) aderirem ao Programa; (ii) permanecerem com investimentos em ações como **Investidores Individuais** em conta nas Corretoras **Participantes**; (iii) terceiros indicados por meio do Programa clicarem no link disponível no e-mail recebido e completarem cadastro em página específica do Programa; (iv) terceiros indicados abrirem conta na **Corretora Indicada** e começarem a investir em ações como



Investidores Individuais; (v) solicitarem a inibição do envio impresso do extrato mensal de custódia e do Aviso de Negociação de Ativos – ANA; (vi) a cada mês permanecerem com o envio impresso do extrato de custódia e do Aviso de Negociação de Ativos – ANA inibidos.

4.2.1- Os **Participantes** receberão **Pontos Fica Mais** a cada atividade especificada no item 4.2, conforme tabela abaixo:

ATIVIDADE	PONTOS
Adesão ao Programa	100
Por mês de permanência como Investidor Individual no mercado de ações	50
Por terceiro indicado que confirmar cadastro no website do Programa	5
Por terceiro indicado que se tornar investidor em Corretora Indicada	50
Na primeira inibição do envio impresso do extrato mensal de custódia e do e Aviso de Negociações de Ativos – ANA	50
Por mês de permanência com o envio impresso do extrato mensal de custódia e ANA inibidos	5

4.2.2 – Os **Participantes** pontuarão pela adesão uma única vez, independente da quantidade de **Corretoras** das quais são clientes.

4.2.3 – Os **Participantes** que forem clientes de mais de uma **Corretora** deverão aderir ao Programa apenas uma vez, porém acumularão **Pontos Fica Mais** separadamente, desde que tenham investimentos em ações como **Investidores Individuais** em cada **Corretora**.

4.2.4. A pontuação mensal por permanência como **Investidor Individual** no mercado de ações será creditada considerando a existência de investimentos em ações no último dia útil do mês de referência.

4.2.5 – O **Participante** não receberá **Pontos Fica Mais** caso (i) não tenha investimentos em ações como **Investidor Individual** no último dia útil do mês; (ii) o terceiro indicado não complete cadastro em página específica do Programa, cujo acesso é dado exclusivamente pelo e-mail encaminhado ao indicado no ato da indicação; (iii) o terceiro indicado se torne **Investidor**



Individual em Corretora distinta da **Corretora Indicada**; (iv) o terceiro indicado já seja um **Investidor Individual** do Mercado de Ações, (v) a **Corretora** solicite formalmente à **BM&FBOVESPA** o cancelamento da sua participação no Programa.

4.2.6 – Caso a **Corretora** da qual o **Participante** é cliente solicite formalmente à **BM&FBOVESPA** o cancelamento da sua participação no Programa, os pontos acumulados até o momento do cancelamento serão mantidos na conta do **Participante** pelo prazo de vigência disposto no **ART. 7 – VALIDADE DOS PONTOS**.

4.2.7 – Caso o **Participante** possua mais de uma conta com investimento em ações na mesma **Corretora**, deverá solicitar a inibição do envio impresso do extrato mensal de custódia e do Aviso de Negociação de Ativos – ANA em todas as contas para receber pontuação referente à inibição do envio dos informativos impressos.

4.2.8 – Os **Pontos Fica Mais** adquiridos pelo **Participante** durante a vigência do Programa são pessoais e intransferíveis.

ART. 5º – INDICAÇÃO DE TERCEIROS

5.1 – **Participantes** poderão indicar terceiros para investirem em ações por meio da seção restrita do website do Programa, cujo acesso dar-se-á, exclusivamente, por meio do CEI.

5.2 – Para indicar terceiros, o **Participante** deverá preencher os campos obrigatórios presentes no formulário de indicação disponível na seção restrita do website do Programa, quais sejam: (i) CPF do terceiro indicado, (ii) e-mail do terceiro indicado.

5.3 – O terceiro indicado receberá e-mail com link para página de confirmação de cadastro do website do Programa, e deverá preencher os demais campos obrigatórios presentes nesta página, para que a indicação se torne válida e o **Participante** que o indicou receba a pontuação.

5.4 – As informações fornecidas pelo terceiro indicado serão encaminhadas para a **Corretora** da qual o **Participante** que o indicou é cliente. A



Corretora poderá entrar em contato com o terceiro indicado para orientá-lo quanto à abertura de conta e investimentos.

5.5 – Caso mais de um **Participante** venha a indicar o mesmo CPF como terceiro indicado, fica estabelecido que será válida somente a primeira indicação, considerando a inclusão dos dados do terceiro indicado no website do Programa, sendo pontuado o **Participante** que a efetuou.

ART. 6º – RESGATE DE PONTOS

6.1 – Os **Pontos Fica Mais** acumulados pelos **Participantes** do Programa poderão ser utilizados seguindo as orientações disponíveis no website do Programa.

ART. 7º – VALIDADE DOS PONTOS

7.1 – Os **Pontos Fica Mais** acumulados pelo **Participante** por meio do Programa terão validade de 2 (dois) anos a partir da data de cada crédito. Expirado este prazo, os **Pontos Fica Mais** serão excluídos da conta do **Participante** e não mais poderão ser utilizados.

ART. 8º – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – As informações do Programa estão disponíveis a todos os interessados no endereço eletrônico www.ficamais.com.br

8.2 – A adesão ao Programa pelo **Participante** implica na prévia e integral concordância com as disposições deste Regulamento.

8.3 – A coordenação do Programa está a cargo da **BM&FBOVESPA**, que julgará os casos omissos a este Regulamento e cujas decisões, nos termos deste Regulamento, são soberanas e irrecorríveis.

8.4 – Estarão imediatamente impossibilitados de continuar participando do Programa os **Participantes** que cometerem qualquer tipo de fraude, ou ainda, que atentarem contra a moral e bons costumes, ou quaisquer normas vigentes no País.



8.5 – Os critérios de pontuação, bem como a quantidade de pontos oferecidos, poderão ser alterados pela **BM&FBOVESPA** a seu exclusivo critério e a qualquer momento durante a vigência do Programa.

8.6 – A **BM&FBOVESPA** reserva-se o direito de cancelar ou alterar as condições de funcionamento do Programa a qualquer momento, sem qualquer aviso prévio ao **Participante**.

8.7 – A **BM&FBOVESPA** se reserva o direito de modificar a qualquer momento, de forma unilateral, sem prévia ou posterior notificação, o presente Regulamento.

8.7.1 – Ao participar do Programa, os interessados aceitam as cláusulas e condições do Regulamento que estiver vigente na data do acesso e, portanto, deverá verificar o mesmo frequentemente ou, previamente, por meio de acesso ao website do Programa.

8.8 – A **BM&FBOVESPA** se reserva o direito de realizar sorteios ou outras ações promocionais para divulgar o Programa sempre que julgar necessário, sendo que regras e critérios de participação serão definidos em regulamento próprio de tais ações.

8.9 – A **BM&FBOVESPA** declara ter firmado contratos com as **Empresas Parceiras** para gestão e funcionamento do Programa, os quais resguardam o uso das informações pessoais dos **Participantes**.

8.10 – A **BM&FBOVESPA** detém todos os direitos autorais, licenciamentos e direitos de propriedade, marca ou patente do Programa. Qualquer violação dos direitos de propriedade resultará na responsabilidade, direta e pessoal, de seus autores, em virtude dos atos praticados, nos termos da lei e com a aplicação das sanções cíveis e criminais cabíveis.

8.11 – Os **Participantes** se comprometem a não reproduzir, duplicar, copiar ou explorar os serviços prestados, softwares utilizados e/ou materiais disponibilizados no âmbito do Programa, para quaisquer fins não expressamente autorizados no presente Regulamento, sem autorização prévia por escrito da **BM&FBOVESPA**.

8.12 – Em caso de dúvidas o **Participante** deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Público da **BM&FBOVESPA** por meio do telefone (11) 3272-7373 ou no link Fale Conosco, disponível no website do Programa (www.ficamais.com.br).